



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 668/96

DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.996

" Dispõe sobre isenção que específica, e da
outras providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, APROVOU E
EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Todo o cidadão residente ou não
no Município de Pinhalzinho, que conte com mais de 60 (sessenta)
anos de idade, é isento de pagamento de qualquer valor para in -
gresso nos eventos realizados pelas entidades públicas locais, bem
como nos eventos realizados por particulares em locais públicos '
cedidos pela autoridade competente.

ARTIGO 2º - O interessado da isenção deverá
apresentar documento comprobatório de sua idade quando do ingres-
so no local respectivo.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo providenciará
a afixação de placa explicativa de 50 x 40 cm. sobre a presente
isenção, fazendo constar os seguintes dizeres:

" As pessoas com mais de 60 anos de idade ,
mediante comprovação idônea (RG., Certidão de nascimento, Cartei
ra de Trabalho, etc.) estão isentos do pagamento de qualquer va-
lor para ingresso no presente recinto, nos termos da Lei Munici
pal nº 668/96.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 04 de novembro de 1.996


ELISÂNGELA C. CARDOSO
SECRETÁRIA


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL